



# TCE-SP

## Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Mesa Diretora – 2025  
**Presidente:** Cristiana de Castro Moraes  
**Vice-Presidente:** Dimas Ramalho  
**Corregedor:** Marco Aurélio Bertaiolli

Avenida Rangel Pestana, 315  
 Centro - São Paulo - SP  
 CEP 01017-906  
 Fone: (11) 3292-3266

Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ■ 721ª edição ■ <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>

Data de disponibilização: quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 ■ Data de publicação: sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

### SUMÁRIO

Esta edição possui 9 seções, 284 publicações, 61 páginas.

<b>SUMÁRIO</b> .....	1	Sentença do Conselheiro Substituto - Auditora Sílvia Monteiro .....	35	<b>ORDEM DO DIA E ATAS</b> .....	40
<b>COMUNICADOS</b> .....	1	Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Valdeir Antonio Polizeli .....	35	Atas das Câmaras e do Tribunal Pleno .....	40
Comunicados da Presidência .....	1	Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo .....	29	<b>EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO</b> .....	59
Comunicados da Secretaria Diretoria Geral .....	5	<b>ACORDÃOS</b> .....	31	Editais de Notificação do Conselheiro Renato Martins Costa .....	59
<b>DESPACHOS</b> .....	5	Despachos do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira .....	31	Editais de Notificação do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli .....	59
Despachos da Presidência .....	5	Despachos do Conselheiro Wagner de Campos Rosário .....	31	Editais de Notificação do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira .....	59
Despachos do Conselheiro Renato Martins Costa .....	7	Despachos do Conselheiro Carlos Cezar .....	31	<b>ATOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	60
Despachos do Conselheiro Dimas Ramalho .....	7	Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo .....	33	Atos da Presidência .....	60
Despachos do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo .....	10	<b>PARECERES</b> .....	34	Atos do Secretário-Diretor Geral .....	60
Despachos do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli .....	10	Pareceres do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira .....	34	Atos do Departamento Geral de Administração .....	60
Despachos do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira .....	13	<b>SENTENÇAS</b> .....	34	Atos do Departamento de Tecnologia da Informação .....	60
Despachos do Conselheiro Wagner de Campos Rosário .....	14	Sentença do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman .....	34	Licitações .....	60
Despachos do Conselheiro Carlos Cezar .....	17	Sentença do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis .....	34	Matérias Administrativas .....	60
Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman .....	20	Sentença do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos .....	35		
Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis .....	22				
Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos .....	23				
Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero .....	26				

### COMUNICADOS

#### COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA



#### COMUNICADO GP Nº 46/2025 EMENDAS PARLAMENTARES PODER LEGISLATIVO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 709, de 1993, e pelo Regimento Interno, considerando decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF n. 854, sobretudo no que se refere à transparência e à rastreabilidade das emendas parlamentares, **COMUNICA** aos Senhores Presidentes de Câmaras que deverão, até o dia 15 de dezembro de 2025, responder ao questionário disponível no site eletrônico deste Tribunal: <https://go.tce.sp.gov.br/processolegislativo>.

Tessalta-se que o cumprimento integral do deliberado pelo Supremo Tribunal Federal será objeto de fiscalização ordinária no tocante ao acompanhamento da execução da finalidade da emenda. Informe-se, ainda, que este Tribunal reforça a obrigatoriedade de manutenção tempestiva e atualizada das informações nos portais de transparência dos órgãos e entidades municipais, notadamente quanto ao recebimento e à execução de emendas parlamentares, sujeitando-se às sanções da Lei Orgânica desta Corte - Lei Complementar n.º 709/1993, se não atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.  
**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
 PRESIDENTE

#### QUESTIONÁRIO

Público-alvo: Poderes Legislativos dos municípios jurisdicionados

Objetivo: verificação do Processo Legislativo do Orçamento Municipal

1. O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) foi enviado pelo Executivo ao Legislativo dentro do prazo legal?

( ) Sim ( ) Não

2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi aprovada antes do recesso legislativo?

( ) Sim ( ) Não

3. O orçamento está compatível com o Plano Plurianual (PPA)?

( ) Sim ( ) Não

4. Foram realizadas audiências públicas para discussão da LOA?

( ) Sim ( ) Não

5. Os documentos orçamentários (PPA, LDO, LOA, anexos) estão disponíveis no portal da transparência?

( ) Sim ( ) Não ( ) Parcial

6. A população ou entidades civis tiveram oportunidade formal de apresentar sugestões?

( ) Sim ( ) Não

7. As comissões permanentes (ou órgãos equivalentes) emitiram pareceres sobre o projeto?

( ) Sim ( ) Não

8. Os vereadores puderam apresentar emendas dentro dos critérios da LDO e da legislação vigente?

( ) Sim ( ) Não

9. O processo legislativo de emendas parlamentares no município exige que toda emenda apresente um plano de trabalho contendo objeto, finalidade e cronograma?

( ) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

10. A Câmara exige que toda emenda identifique claramente o parlamentar proponente, conforme determina o STF?

( ) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

11. Há vedação expressa a emendas genéricas (sem objeto definido, finalidade clara ou detalhamento mínimo)?

( ) Sim ( ) Não

Especifique o diploma legal: \_\_\_\_\_

12. As emendas são obrigatoriamente vinculadas a um programa ou ação da LOA municipal?

( ) Sim ( ) Não

13. Existe uma Comissão Técnica (ou equivalente) que analisa a admissibilidade, mérito técnico e impacto orçamentário das emendas?

( ) Sim ( ) Não

14. Existem regras regimentais que estabelecem limites, critérios e prioridades para apresentação de emendas parlamentares?

( ) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente

15. A Câmara acompanha se o Executivo está cumprindo a exigência de abrir conta bancária específica para cada emenda?

( ) Sim ( ) Não

16. O Executivo envia periodicamente à Câmara relatórios de execução contendo valores recebidos, empenhados, pagos e saldo das emendas?

( ) Sim ( ) Não

17. O processo legislativo proíbe práticas de fragmentação excessiva ou pulverização de emendas que dificultem rastreabilidade, conforme o STF determinou?

( ) Sim ( ) Não

18. A Câmara possui página ou seção de transparência ativa dedicada exclusivamente às emendas parlamentares?

( ) Sim ( ) Não

19. A Lei Orgânica e/ou o Regimento Interno foi alterado para incorporar as determinações do STF na ADPF 854 quanto ao processo orçamentário, transparência e rastreabilidade?

( ) Sim ( ) Não ( ) Em andamento



ATO GP Nº 12/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 220 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 116 da Lei Orgânica do TCE-SP e considerando o disposto no artigo 3º do Ato GP nº 03/2025, disponibilizado no DOE-TCE-SP de 5/2/2025.

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Os prazos processuais estarão suspensos no período de 22/12/2025 a 20/1/2026, retomando-se sua contagem em 21/1/2026.

Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e dá outras providências.